



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO – PIAUÍ  
Rua Antônio Benício Filho, s/n, centro, CEP 64250-000  
CNPJ: 35.146.331/0001-19 – Domingos Mourão – Piauí

### CAPÍTULO III – DA DISPENSA ELETRÔNICA

A EPC deverá inserir no sistema eletrônico as seguintes informações:

- I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;
- II - as quantidades e o preço estimado de cada item, observada a respectiva unidade de fornecimento;
- III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;
- IV - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- V - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- VI - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexécução total ou parcial do ajuste;
- VII - a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

**Parágrafo único.** O prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

**Art. 11.** No caso de o procedimento restar fracassado, a EPC deverá:

- I - republicar o procedimento; ou
  - II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação.
- § 1º Se o procedimento for deserto, a dispensa eletrônica deverá ser republicada.

**Art. 9º** Se os procedimentos previstos no caput não resultarem na contratação, a EPC poderá, devidamente autorizada pela autoridade competente, fazer a dispensa com a proposta de menor preço apresentada na pesquisa de preços, se houver, desde que atendidas as condições de habilitação exigidas.

**Art. 10º** Superadas as orientações constantes do caput e parágrafos anteriores, mantido o insucesso da contratação, a EPC deverá retornar o processo para a unidade supridora e requisitante, para conhecimento e revisão do planejamento da contratação, se for o caso.

Finalizadas as etapas de julgamento e de habilitação, os autos serão remetidos à autoridade competente do órgão ou entidade demandante para adjudicação do objeto e homologação do procedimento.

### CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO – PIAUÍ  
Rua Antônio Benício Filho, s/n, centro, CEP 64250-000  
CNPJ: 35.146.331/0001-19 – Domingos Mourão – Piauí

**Art. 11.** As dispensas ou inexigibilidades de licitação poderão ser realizadas por meio de SRP.

**Art. 12** Nas contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

**Art. 13** Os casos omissos serão dirimidos à luz da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com o auxílio das unidades de assessoramento jurídico e de controle interno.

**Art. 14** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Domingos Mourão-PI, 16 de junho de 2025.

Presidente

Vice-Presidente  
  
1º Secretário

**Id:OF8BEF150BCA5A1A**



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO – PIAUÍ  
Rua Antônio Benício Filho, s/n, centro, CEP 64250-000  
CNPJ: 35.146.331/0001-19 – Domingos Mourão – Piauí

**DECRETO LEGISLATIVO N° 004/2025**

Regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 que dispõe sobre a dispensa de licitação física no âmbito da Câmara de Vereadores de Domingos Mourão-PI.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Domingos Mourão-PI, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos do artigo 32, inciso XVI do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** O presente Decreto Legislativo tem por objetivo regulamentar o disposto na Lei Federal nº 14.133 de 2021 que trata da Dispensa de Licitação na sua forma física no âmbito da Câmara de Vereadores de Domingos Mourão-PI.

### CAPÍTULO II DA DISPENSA FÍSICA

**Art. 2º** A Administração Câmara de Vereadores de Domingos Mourão-PI poderá adotar a dispensa de licitação, na forma física, nas seguintes hipóteses:

- I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;
  - II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;
  - III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível; e
  - IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.
- § 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites, referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO – PIAUÍ  
Rua Antônio Benício Filho, s/n, centro, CEP 64250-000  
CNPJ: 35.146.331/0001-19 – Domingos Mourão – Piauí

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Considera-se ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§ 3º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133 de 2021.

§ 4º Os valores referidos nos incisos I e II do caput serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 5º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

### CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO

#### Instrução

Art. 3º O procedimento de dispensa de licitação, na forma física, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

- I - documento de formalização de demanda;
- II - estudo técnico preliminar, se for o caso;
- III - análise de riscos, se for o caso;
- IV - termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- V - estimativa de despesa, calculada na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- VI - justificativa de preço;
- VII - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- VIII - razão de escolha do contratado;
- IX - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO – PIAUÍ  
Rua Antônio Benício Filho, s/n, centro, CEP 64250-000  
CNPJ: 35.146.331/0001-19 – Domingos Mourão – Piauí



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO – PIAUÍ  
Rua Antônio Benício Filho, s/n, centro, CEP 64250-000  
CNPJ: 35.146.331/0001-19 – Domingos Mourão – Piauí

X - parecer jurídico; (dispensado nos casos previstos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21, cujas compras ou serviços estejam com valores estimados abaixo do valor mencionado no artigo 95, §2º da Lei 14.133/2021), se for o caso;

XI - parecer técnico, se for o caso;

XII - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando se tratar da hipótese prevista no inciso VIII do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XIII - autorização da autoridade competente;

XIV - indicação do dispositivo legal aplicável;

XV - autorização do ordenador de despesa;

§ 1º O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Sítio Eletrônico da Câmara de Vereadores de Domingos Mourão-PI, nos termos do Art. 176, III, da Lei 14.133/2021.

§ 2º Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso IV do art. 2º, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV do caput, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

#### Do Edital

Art.4º O órgão ou entidade deverá publicar edital no site eletrônico oficial do órgão com as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação, objetivando o recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados:

I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - as quantidades de cada item, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - a data e o horário máximo de envio da documentação e proposta/cotação de preços, respeitado o horário comercial.

V - endereço eletrônico (e-mail) para envio da documentação e proposta/cotação de preços;

§ 1º O prazo fixado para abertura e julgamento do procedimento, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta, no sítio eletrônico da Câmara de Vereadores de Domingos Mourão-PI.

#### Fornecedor

Art.6º O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará,



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO – PIAUÍ  
Rua Antônio Benício Filho, s/n, centro, CEP 64250-000  
CNPJ: 35.146.331/0001-19 – Domingos Mourão – Piauí

por meio eletrônico a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

Art.7º Caberá ao fornecedor certificar o efetivo recebimento da proposta pelo órgão licitante, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio, caso não seja recebida dentro do prazo máximo fixado no edital.

#### CAPÍTULO IV DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO

##### Julgamento

Art.8º Encerrado o prazo para envio da proposta, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade das propostas recebidas por e-mail e as realizadas concomitantemente pelo setor requisitante, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, ordenando a ordem de classificação.

Art.9º Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, o envio dos documentos de habilitação do vencedor.

Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada com os respectivos valores.

Art.10º Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 12, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

##### Procedimento fracassado ou deserto

Art.11 No caso de o procedimento restar fracassado ou deserto, o órgão ou entidade poderá:  
I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

#### CAPÍTULO V DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

##### Adjudicação e homologação

Art.12 Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### CAPÍTULO VI DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

##### Aplicação

Art.13 O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

#### CAPÍTULO VII

##### DISPOSIÇÕES FINAIS

###### Orientações gerais

Art.14 Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e recebimento de propostas e documentos observarão o horário de Brasília, Distrito Federal.

###### Vigência

Art.15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Domingos Mourão-PI, 16 de junho de 2025.

  
Presidente  
  
Vice-Presidente  
  
1º Secretário

Id:167C4A6EDF7C58A9



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí

Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000

Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14

E-mail: municipiodenovoorientedopiau@gmail.com

Processo Administrativo nº 034/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025

##### EXTRATO DO CONTRATO N° 014/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ.

CONTRATADA: A. R. GUIMARÃES LTDA, denominada CONTRATADA, empresa inscrita no CNPJ/MF sob nº 38.055.659/0001-18, com sede na Avenida Cândido Coelho, nº 1221, sala 103, centro. CEP 64.760-000 – São João do Piauí - PI, representada neste ato por Adriana Rodrigues Guimarães, brasileira, solteira, sócia/administradora, portadora do RG 4129750552-SSP-RS, CPF:958.059.153-91. OBJETO: Contratação de Empresa com suporte técnico especializado em gestão de serviços de saúde e organização da rede de atenção primária no município de Novo Oriente do Piauí, durante o exercício financeiro de 2025, tendo em vista o resultado do Pregão Eletrônico nº 014/2025.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 meses, contados da data de sua assinatura.

VALOR R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais)

RECURSO FINANCEIROS: COTA-PARTES: FPM/FMS.

FONTE: 021001: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. PROJETO/ATIVIDADE:10.301.0009.2079.0000. CATEGORIA: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.3.90.39.00.

Novo Oriente do Piauí – PI, 17 de junho de 2025.

  
Francisco Afonso Ribeiro Sobreira  
CPF 273.827.963-53  
Prefeito Municipal